

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Estado de São Paulo

Mensagem n° 72 /2011

São Sebastião, 16 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar a essa Casa de Leis o incluso PL que objetiva obter autorização legislativa necessária à eliminação de documentos inservíveis existente no Arquivo Geral Municipal.

Como se sabe é elevada a quantidade de documentos que circulam pela Administração Municipal e acabam repousando no Arquivo Geral.

Considera-se o volume de documentos arquivados, muitos dos quais sem nenhuma serventia, quer para a Administração, quer para o município, torna-se recomendável a eliminação de todos quantos inservíveis, até para a abertura de espaço para novos armazenamentos e a redução de despesas em sua guarda e conservação.

Anoto que esse tema foi objeto do Decreto Municipal nº 4209/2008.

Não obstante isso, entende-se que o instrumento legal adequado é a lei ordinária, na forma prevista no art. 21 da lei nº 8.159/91.

Para isso, é indispensável que o pleito seja apreciado por esse colegiado, seja designando comissão, tudo com observância da legislação federal disciplinadora da matéria, em especial a Tabela de Temporalidade.

O PL prevê sua regulamentação por meio de decreto.

Na certeza de que os Srs. Vereadores apreenderão o alcance da medida, aguardo pela aprovação unânime do PL, cuja tramitação peço se faça em caráter de urgência, no prazo de 45 dias (LOM – art. 45).

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de respeito.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ARTUR RAMIREZ BALUT
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião/SP
c/c Proc. n º 009305/2010.
SAJUR/bia/acss



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 80 /2011

"Dispõe sobre autorização para eliminação de documentos do Arquivo Geral."

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a eliminação de documentos inservíveis existentes no Arquivo Geral da Administração bem como dos entes da administração indireta.

Parágrafo único: A eliminação de documentos de que trata o "caput" deste artigo será regulamentada por decreto que, dentre outros aspectos disporá sobre:

I – prazo de guarda de documentos.

II – rol de documentos a serem preservados.

III – critério de eliminação de documentos.

IV- preservação e transferência de documentos históricos.

- **Artigo 2º** Comissão será constituída para analisar documentos sujeitos à eliminação a ser integrada por assessor jurídico, por arquivista, pelo responsável pelo setor de arquivo e, se houver um historiador, todos nomeados pelo chefe do Executivo.
- Artigo 3° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n ° 04.122.7001.2.329- programa 7001- onerará a Secad Secretaria de Administração e serão regulamentadas por decreto.
- Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião,

de dezembro de 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 80/2011.

Da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende autorização Legislativa para eliminar documentos do Arquivo Geral da Administração Municipal, visando abertura de espaço para novos armazenamentos e a redução de despesas em sua guarda e conservação.

A matéria esta amparada na Lei ordinária nº. 8.159/91, não apresentando indício de ilegalidades.

Somos por sua aprovação, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2012.

José Reis de Jesus Silva PRESIDENTE - RELATOR

Paulo Henrique Ribeiro Santana SECRETÁRIO

Mauricio Bardusco da Silva MEMBRO